



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
SEMAPI
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DE ÁREA DO SEMAPI NA METROPLAN

O processo eleitoral para a escolha de Representantes de Área, bem como seus respectivos suplentes, na **METROPLAN** seguirá o disposto:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL E ABRANGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 1º - Serão escolhidos, através dos votos, o(s) Representante(s) de Área e seu(s) Suplente(s), na(s) Área(s) de Representação do SEMAPI na METROPLAN, a saber:

1(um) Representante de Área (Titular e Suplente) pertencente à METROPLAN – SEDE ADMINISTRATIVA;

Artigo 2º - Os Representantes de Área (Titular e Suplente) serão eleitos dentre os empregados da METROPLAN, que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias de registro no quadro associativo do SEMAPI até a data do Edital de Abertura do Processo Eleitoral e que não possuam débitos junto a este Sindicato, conforme delimitação no artigo 1. E ainda, que não possuam ou venha assumir cargos de chefias em função da incompatibilidade ética com a representação sindical.

Artigo 3º - Somente poderão concorrer aos aludidos cargos de representação os empregados da METROPLAN, que preencham as condições estabelecidas neste Regimento.

Artigo 4º - Os mandatos dos Representantes de Área, bem como seus respectivos suplentes, terão a mesma duração do mandato da Diretoria Executiva, conforme artigo 18, parágrafo único do Estatuto, contados a partir da publicação do Edital da Homologação Final, com prazo máximo a critério do Fórum de Representação de Base, prorrogando-se automaticamente os mandatos até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os postulantes aos cargos eletivos de Representante de Área comporão chapas contendo, obrigatoriamente: **nome completo do candidato para titular e o nome completo**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

do candidato para suplente, e a Área de Representação ao qual pertencem. Nos locais de trabalho que houver chapa única, a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 6º - As inscrições das chapas deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral – Eleições Representantes de Área, por correspondência eletrônica para o endereço frb@semapirs.com.br, no período de **30 de março a 10 de abril de 2026**, aos cuidados da Comissão Eleitoral. Somente serão válidas as inscrições que chegarem até às **17 (dezesete) horas do dia 10 de abril de 2026**.

Artigo 7º - A homologação das inscrições deverá considerar o atendimento às condições estabelecidas neste Regimento. A divulgação das inscrições homologadas, bem como o período da campanha eleitoral (15 a 24/04) e dias e horários do processo de votação virtual (27 a 30/04), ocorrerá por meio do **Edital N° 2** previsto para o dia **14 de abril de 2026**.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Artigo 8º – São considerados eleitores todos empregados da METROPLAN inscritos no quadro associativo do SEMAPI até a data do Edital de Abertura do Processo Eleitoral e que não possuam débitos junto ao SEMAPI e que pertençam à Área de Representação da respectiva lotação funcional, conforme delimitação do artigo 1º deste Regramento Eleitoral.

Parágrafo único: Os eleitores têm a responsabilidade de atualizar seus cadastros junto ao SEMAPI através da Secretaria, por meio do correio eletrônico frb@semapirs.com.br ou por meio de ligações para 51 3287-7500 ramal 5, até a data de início das inscrições.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º – O processo das eleições, **nos casos em que se apresentarem mais de uma chapa inscrita, a votação ocorrerá nos dias 27 a 30 de abril de 2026**, exclusivamente via plataforma disponibilizada pelo SEMAPI, de forma virtual.

A secretaria do SEMAPI vai enviar aos sócios(as) votantes via e-mail o link de acesso a plataforma de votação e estará disponível no site do SEMAPI através de um banner na página inicial. **A coleta de votos iniciará às 09h do dia 27 de abril de 2026 e encerrará às 16h do dia 30 de abril de 2026**. O eleitor deverá acessar com seu **CPF e número de celular** (no formato **(DD) 9XXXX-XXXX**), cadastrado na base de dados do SEMAPI. Feito isso, será direcionado a tela de votação do Representante de Área METROPLAN, na qual serão



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
SEMAPI
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

apresentadas as chapas eleitorais pelo local de trabalho (se houver mais de uma chapa inscrita), com as opções para votação e poderá fazer sua escolha.

Parágrafo único: Caso o eleitor não consiga votar, por erro de dados no sistema, contatar o setor da secretaria do SEMAPI, pelo Tel: 51 3287-7522 ou wats: 51 99924-4100.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE e RESULTADO PRELIMINAR

Artigo 10º - A divulgação do resultado preliminar dos votos será realizada no dia **05 de maio de 2026, através do Edital 03**, homologação preliminar e prazo de recurso.

Artigo 11º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos na respectiva Área de Representação, independente, do número de abstenções, votos brancos ou nulos.

Artigo 12º - Em caso de empate será considerada vitoriosa, a chapa que possuir o titular com maior tempo como associado do SEMAPI e em persistindo o empate, se utilizará a soma do tempo de associação no SEMAPI de titular e suplente de cada chapa.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 13º – O prazo para interposição dos recursos quanto ao Resultado Preliminar será nos dias **06 a 08 de maio de 2026 até às 16 horas, através do Edital 03**. Os recursos deverão ser encaminhados para **Comissão Eleitoral - Eleições Representantes de Área**, por meio do endereço eletrônico frb@semapirs.com.br, fundamentados por escrito, com a identificação do associado, para análise da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 14º – A Comissão Eleitoral homologará o resultado final das chapas eleitas e parecer dos recursos, caso houver, desse Processo Eleitoral de Representação de Área, no dia **12 de maio de 2026** aos seus associados, através do **Edital nº 4**.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
SEMAPI
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 15º - A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração e acompanhamento do processo eleitoral em todas as suas fases; e será soberana em suas decisões, sempre à luz da legalidade e visando o interesse comum da categoria. A Comissão Eleitoral é composta pelo Coletivo de Organização de Política Sindical do SEMAPI: Maria Helena de Oliveira, Amélia Regina Nazário, Neusa Maria Alves de Alves e Débora Perin.

Parágrafo único. A presidência será exercida por Maria Helena de Oliveira.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16º - As divulgações dos Editais e dos materiais pertinentes ao Processo Eleitoral efetuar-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mails sócios cadastrados no sistema) e do site www.semapisindicato.org.br; aba Documentos – Editais, ou link: <http://www.semapisindicato.org.br/Editais>

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos por essa Comissão Eleitoral com base no Estatuto do SEMAPI e legislação específica.

Artigo 18º - Na(s) Área(s) de Representação onde as situações pendentes assim o determinarem ou onde não houver o preenchimento do número de representantes previstos ou verificando-se a necessidade de criar novas Áreas de Representação, se dará novo processo eleitoral posteriormente, com novo Regimento e novos Editais.

Porto Alegre, 27 de março de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL